



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 119.08.2025

Santo André, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 33**, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo André para o período de 2026 a 2029.

Primeiramente, cumpre informar que este instrumento de planejamento e gestão orçamentária constitui importante documento que define as prioridades, metas, diretrizes e o planejamento do Orçamento Municipal, tendo sido elaborado em consonância com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e do inciso I, do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta observa as disposições constitucionais relativas à matéria, bem como a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As ações governamentais que compõem os programas do Plano Plurianual 2026-2029 estão intrinsecamente ligadas ao Plano de Metas, instrumento de planejamento e gestão da administração no qual foram definidas as prioridades e ações estratégicas do governo ao longo dos próximos quatro anos, consolidando, assim, os principais compromissos da Administração.

Importante destacar que a elaboração desta peça orçamentária está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, campanha da Organização das Nações Unidas – ONU, com o propósito de incentivar mudanças positivas para um futuro mais justo, sustentável e inclusivo.

O Plano Plurianual inclui os programas e ações da Administração Indireta, como o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, o Serviço Funerário do Município de Santo André e a Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Por fim, os fundos do Município preveem recursos de doações de pessoas físicas e jurídicas, além de convênios com órgãos estaduais e federais.

Isto posto, recomendamos a matéria à apreciação e posterior aprovação dessa digna Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:41170544
819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.08.29
15:52:56 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 29.08.2025

DISPÕE sobre o Plano Plurianual do Município de Santo André para o período de 2026 a 2029.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.308/2025,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e dos orçamentos anuais.

Art. 2º O Plano Plurianual estabelece programas, objetivos, indicadores, ações e metas para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual a Administração Direta, a Fundação e as Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 10.859, de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026, estão especificadas no Anexo VI, desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas funções e subfunções no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de agosto de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.08.29 15:53:48
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

